



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

#### **- Institui o Comitê de Mortalidade Materno Infantil e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materno Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, de assessoria e fiscalizadora.

**Parágrafo único.** A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

**Art. 2º** São objetivos do Comitê de Mortalidade Materno Infantil:

**I** – contribuir para o conhecimento sobre os níveis de mortes relacionadas à gravidez e a mortes infantis assim como de mortes fetais, suas causas e os fatores de risco associados;

**II** – fortalecer e/ou adequar às estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

**III** – recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

**IV** – avaliar os efeitos das intervenções sobre a mortalidade, e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravídico- puerperal;

**V** – conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde, e as formas de evitá-las.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil:

**I** – a realização de investigação de óbitos relacionados à gravidez, e de óbitos infantis, incluído das seguintes informações, dentre outras:

**a)** triagem das mortes maternas declaradas, das não-declaradas e das presumíveis;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

- b) identificação de mortes maternas presumíveis;
- c) identificação de mortes maternas não-declaradas; e
- d) circunstância em que ocorreu o óbito.

**II** – a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis, incluindo:

- a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não obstétricos;
- b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis; e
- c) identificação dos fatores de evitabilidade.

**III** – a sistematização das informações e a elaboração de relatório periódico contendo as seguintes informações, dentre outras:

- a) os estudos de casos analisados;
- b) as estatísticas de mortalidade relacionadas à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil e fetal; e
- c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vista à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna e infantil.

**IV** – a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis e ao público em geral;

**V** – a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

**VI** – elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos e infantis, de elaboração e divulgação de relatório e informação em acordo com as normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

**VII** – propor normas, programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à erradicação da Mortalidade Materna e Infantil.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê devidamente credenciados terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos de saúde privados, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil ressalvadas as normas éticas de sigilo quando aplicáveis.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevista e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Comitê deve promover reunião para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

§ 5º As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III deste artigo, bem como os dados que lhe deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º As estatísticas gerais contidas nos relatórios no inciso III deste artigo, bem como as informações referidas no inciso IV deste artigo, pode e deve ser dada divulgação pública, quando não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

**Art. 4º** O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante do serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**II** - 2 (dois) técnicos de saúde do serviço de Vigilância Epidemiológica responsáveis pela investigação, coleta de dados, entrevistas com atores envolvidos no óbito materno-infantil em investigação e que serão responsáveis pela elaboração do relatório de investigação conforme norma do Ministério da Saúde. Esses técnicos serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

**III** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, de preferência representante da sociedade civil, eleito entre seus pares;

**IV** – 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí com formação médica, preferencialmente especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

**V** – 1 (um) representante médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VI** – 1 (um) representante médico ginecologista e obstetra da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VII** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município indicado entre seus pares;

**VIII** – 1 (um) representante enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**IX** – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

**X** – 1 (um) representante com formação em Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**XI** – 1 (um) representante da equipe de planejamento familiar da Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

**I** – Presidente;

**II** – Secretário.

§ 3º O Presidente será eleito entre os membros do Comitê.

§ 4º A Secretaria do Comitê será exercida por um dos representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.361, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

§ 5º O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 5º** A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê deverão ser advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para elaborar seu Regimento Interno em acordo com as normas do Ministério da Saúde para tal e revisto periodicamente.

**Art. 7º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de maio de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito e José Tarcisio Ribeiro**

(Ofício nº 203/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)